



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019**

**PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.627/0001-20, com sede na Travessa 1º de Mio, nº 16, Centro, Município de Morro Reuter/RS, representado neste ato pela Sra. **CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**, Prefeita Municipal, residente e domiciliada nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**,

**PARCEIRO/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS - FADI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Irineu Becker nº 51, conjunto 03, Centro, Dois Irmãos, RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.069.040/0001-90 neste ato representada por sua Presidente Sra. **MARIA ANGELICA KUNTZLER MALLMANN**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1014501181 SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 329.720.910-00, residente e domiciliada na Rua Otto Engelmann, nº 800, Centro, Dois Irmãos, RS.

As partes supra qualificadas, com base na Lei federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 039/2017 e Lei Municipal nº 1.909/2018, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**PRIMEIRA (OBJETO):** O termo de colaboração terá por objeto estabelecer condições para executar o atendimento na área socioeducativa de até 100 (cem) crianças de 0 aos 3 anos de idade, em jornada de 07 (sete) horas diárias, no valor de R\$ 574,54 por mês, por criança, sempre efetivando atividades pedagógicas e recreativas que promovam o desenvolvimento integral do sujeito, que vão ao encontro das características e necessidades dessa faixa etária, e que tenham como eixo norteador o cuidar e educar, as interações e brincadeiras, o lúdico, bem como almoço e repouso, bem como garantia ao atendimento às crianças com necessidades especiais, bem como às encaminhadas pelo Poder Judiciário, comprometendo-se a Organização em se utilizar, para tal fim, o número máximo de 100 (cem) vagas, previstos neste Termo de Colaboração. Quando houver a necessidade de vagas para crianças egressas de ordem do Poder Judiciário, permitir-se-á o seu ingresso, que serão custeadas pelo **MUNICÍPIO**, comprometendo-se a **OSC**, no entanto, tão logo haja vacância de vagas subsequentes, serem as crianças alocadas por ordem judicial remanejadas no sentido de se limitar ao número máximo de 100 (cem).

**SEGUNDA (DEVERES):** Caberá ao Município:

I- disponibilizar o valor de R\$ 574,54, por criança atendida, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho, limitado ao valor de R\$ 689.448,00 ao ano, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.909/2018 e cronograma de pagamento previsto no Anexo I do presente Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

**Parágrafo Único:** O valor previsto no inciso I, poderá ser revisto mediante autorização legislativa específica, observada a existência de dotação orçamentária e assinatura do respectivo termo aditivo.

II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

VI- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

XI - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos;

**TERCEIRA:** Caberá ao Parceiro:

I - realizar as matrículas das crianças a serem atendidas, residentes no Município de Morro Reuter, observada a ordem de inscrições;

II – garantir o atendimento na área socioeducativa de até 100 (cem) crianças de 0 aos 3 anos de idade, em jornada de 07 (sete) horas diárias, sempre efetivando

*MAR*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

atividades pedagógicas e recreativas que promovam o desenvolvimento integral do sujeito, que vão ao encontro das características e necessidades dessa faixa etária, e que tenham como eixo norteador o cuidar e educar, as interações e brincadeiras, o lúdico, bem como almoço e repouso, especialmente:

- a) 0-1 ano de idade: adaptar a criança na educação infantil, realizar o acompanhamento diário nutricional, proporcionar o desenvolvimento através de atividades pedagógicas que envolvam o cuidar e educar. Promover o aleitamento materno. Aprender a sentar-se, adquirir aos poucos controle do corpo, acompanhar o surgimento dos primeiros balbúcios, aprender a engatinhar;
- b) 1-2 anos de idade: adaptar a criança na educação infantil, realizar o acompanhamento nutricional, proporcionar o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam o cuidar e educar. Início do desenvolvimento da fala. Aprender a caminhar;
- c) 2-3 anos de idade: adaptar a criança na educação infantil, realizar o acompanhamento nutricional, proporcionar o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam o cuidar e educar. Controle dos esfíncteres. Aprender a escovar os dentes e ter autonomia.
- d) 3 anos 11 meses: adaptar a criança na educação infantil, realizar o acompanhamento nutricional, proporcionar o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam o cuidar e educar. Adquirir autonomias, independência, reconhecer seu nome, idade, sexo e começar a ter noção das relações de causa e efeito, utilizar a imaginação e interesse nas atividades que envolvam jogos.

III – garantir o atendimento às crianças com necessidades especiais, bem como às encaminhadas pelo Poder Judiciário, comprometendo-se a, em se utilizar, para tal fim, o número máximo de 100 (cem) vagas, previstos neste Termo de Colaboração. Quando houver a necessidade de vagas para crianças egressas de ordem do Poder Judiciário, permitir-se-á o seu ingresso, que serão custeadas pelo Município, comprometendo-se o Parceiro, no entanto, tão logo haja vacância de vagas subsequentes, serem as crianças alocadas por ordem judicial remanejadas no sentido de se limitar ao número máximo de 100;

IV – custear, com os recursos recebidos, despesas realizadas na unidade localizada em Morro Reuter, com pagamento de pessoal, encargos sociais, cursos de capacitação, manutenção, higiene, alimentação, conservação e melhoria de imóveis, aquisição de material de escritório, utensílios diversos, móveis e equipamentos, material didático e pedagógico os quais deverão ser comprovadamente, de uso exclusivo dos alunos, tais como: brinquedos, jogos, livros, papéis de tamanhos e texturas variadas, canetas hidrocor, tintas, massa de modelar, argila, giz de cera, lápis de cor), telefone, gás, energia elétrica, alugueis, água e combustível, tudo conforme Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

*M. R. 19*      *w*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

V - atender a 100% (cem por cento) da proposta pedagógica e formação continuada dos professores e monitores, cuja comprovação deverá ser apresentada no final de cada ano;

VI - apresentar a comprovação de entrega de 100% (cem por cento) dos relatórios de cada aluno a seus pais, até o final de cada ano;

VII - fazer cumprir, na íntegra, a Resolução 021/2014 do CME, que estabelece as normas para oferta da Educação Infantil;

VIII - aplicar 1% (um por cento) dos valores na aquisição de material pedagógico, durante a vigência desta parceria.

IX - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XI - será de inteira responsabilidade do Parceiro o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem;

XII - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

XIII - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

XIV - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo universal e igualitário;

XV - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

XVI - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

XVII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XVIII - responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XIX - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XX - responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XXI - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XXII - garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XXIII - aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XXIV - restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que ao Parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XXV - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXVI - observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto bem como: a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Nacional de Educação;

XXVII - manter e conservar os imóveis e suas dependências, responsabilizando-se pela eventual reparação de danos causados por atos de seus prepostos e/ou funcionários, sejam eles comissivos ou omissivos.

*MORA*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

XXVIII - abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

XXIX - divulgar o nome do Município de Morro Reuter, em suas apresentações;

XXX - participar, sempre que solicitado, dos eventos do Município de Morro Reuter, com as respectivas apresentações;

XXXI - permitir o uso de imagens (fotografias e vídeos) da instituição para material institucional do Município.

XXXII - manter escrituração contábil regular;

XXXIII - divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019, de 2014;

XXXIV - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira oficial;

XXXV - manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10(dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

XXXVI - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

XXXVII – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, bem como, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. Deverá ainda encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aquisição, a Nota Fiscal de compra de equipamentos ou congêneres, sujeitos a registro patrimonial;

XXXVIII – apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 05 de cada mês, a relação do número de crianças atendidas, para fins de apuração do quantum mensal devido pelo Município.

**QUARTA (REPASSE):** Ao Município caberá exclusivamente o repasse de **R\$ 574,54**, por criança efetivamente atendida, conforme cronograma de pagamento previsto do Anexo I do presente Termo.

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos seguintes.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

*MAR* *w*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, salvo aqueles com despesas realizadas e comprovadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

**QUINTA (GERENCIAMENTO):** Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**SEXTA (PRAZO):** O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de um ano, a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado de forma sucessiva até o final do exercício de 2020, mantendo-se o interesse de ambas as partes e observada a existência de dotação orçamentária para que o Município arque com o compromisso estabelecido na cláusula segunda.

*MARZ*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Excepcionalmente o Município poderá arcar com despesas anteriores a assinatura do presente Termo, limitadas a 02 de janeiro de 2019.

**SÉTIMA (SATISFAÇÃO E ACESSO):** O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**OITAVA:(CONTROLE EXTERNO):** É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**NONA (MONITORAMENTO):** O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

*Handwritten signature and mark.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

**DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):** A prestação de contas se dará até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizadas das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III.- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins

*MMA* *w*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO):** São motivos de rescisão:

I- o descumprimento dos termos de cooperação, cuja rescisão independe de aviso prévio;

II- apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;

*Mora* w



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IV- quando o parceiro:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

**DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES):** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR):** Atuará como Gestor do Termo, o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**DÉCIMA QUINTA (FORO):** Elege-se o foro da comarca de Dois Irmãos para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

*MORAIS*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

**DÉCIMA SEXTA ANEXOS:** Constará como anexo acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Morro Reuter, RS, 20 de fevereiro de 2019.

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS - FADI**  
**PARCEIRO/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**TESTEMUNHAS:**

- 1)
- 2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

ANEXO I  
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO  
EXERCÍCIO 2019

DATA PAGTO ATÉ O DIA	REFERÊNCIA
22/02	Janeiro
07/03	Fevereiro
05/04	Março
08/05	Abril
07/06	Maiο
05/07	Junho
07/08	Julho
06/09	Agosto
07/10	Setembro
07/11	Outubro
06/12	Novembro
20/12	Dezembro